



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte e seis minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1081-69.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES MOURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ildo Fucs, patrono do Agravante(s).; **Processo: IRR - 10169-57.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Revisor: Walmir Oliveira da Costa, Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Recorrente(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Mário Miguel Netto, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO, Advogada: Mayara Luiza Matos Loscha, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Fernanda de Menezes Barbosa, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para renovar o prazo de suspensão do presente Incidente de Recurso Repetitivo a partir do dia 27/03/2018 e, em consequência, retirar o processo de pauta a de fim que seja remetido ao Tribunal Pleno para os fins estabelecidos na decisão desta SbDI-1 constante da Certidão de sequencial 95.; **Processo: E-RR - 696-25.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITABUNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, suspender a apreciação do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da alínea "f" do inciso I e dos §§ 3º e 4º do artigo 702 da CLT, suscitado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, para o fim de ouvir o Ministério Público do Trabalho e as partes, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Após a publicação desta certidão os autos deverão ser conclusos ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator.; **Processo: E-RR - 90200-41.2002.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIMARA FERREIRA MULER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 51 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que excluiu da condenação a reintegração da autora e o pagamento dos salários do período de afastamento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II- conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à norma aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Eg. Sétima Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema tido como prejudicado, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não examinar o fato novo ante o não conhecimento do recurso de embargos em sua integralidade; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de, em face da análise de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão do pedido de gratuidade de justiça formulado na petição inicial. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Carla Cristina Moura, patrona do Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 2301000-96.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANE MARIA LAVEZZO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamante apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao pagamento do adicional de transferência, no importe de 25% da remuneração percebida, no período entre 07/06/1995 a 01/02/2000. Valor da condenação inalterado. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; IV - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar como Embargante apenas a reclamante, Eliane Maria Lavezzo.; **Processo: Ag-E-RR - 243-49.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 314600-92.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 556-92.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SONIA APARECIDA SANTOS ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **A Sessão foi suspensa às dez horas e trinta e sete minutos** e retornou às dez horas e cinquenta e um minutos com a Presença do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para julgar o processo seguinte. **Processo: IRR - 21703-30.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 447-65.2015.5.20.0006, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Revisor: Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Recorrente(s): PEDRO OVIDIO CARDOSO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Augusto Cesar Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, que votaram no sentido de declarar a incidência da prescrição parcial, definir a tese jurídica, de observância obrigatória (art. 927 do CPC), nos moldes do art. 896-C da CLT, nos seguintes termos: Tema Recursos de Revista Repetitivos N° 12 - SERPRO - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO. 1. As leis estaduais e municipais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

referentes às relações trabalhistas no âmbito das empresas são equiparadas a regulamentos de empresas, em face da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. O mesmo ocorre com leis federais de efeitos concretos referentes à administração pública federal indireta. Por conseguinte, a pretensão originada em alterações nelas promovidas consistentes em supressão de parcelas devidas a empregados são sujeitas à prescrição total, nos termos da Súmula 294 deste Tribunal. 2. A Lei 5.615/1970, em virtude de dispor sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), possui efeitos concretos. 3. Sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição parcial a que alude a ressalva constante da parte final da Súmula 294 desta Corte até 11/9/1997, dia anterior à vigência da Medida Provisória 1.549-34 (sucessivamente reeditada até a sua conversão na Lei 9.649/1998). Após a vigência dessa Medida Provisória, mediante a qual foi extinta a parcela e, portanto, extinto o direito, tem incidência a prescrição total, tendo em vista que, após essa data, o direito ao benefício deixou de ser previsto em lei de efeitos concretos, sendo irrelevante a circunstância de o empregado já ter recebido a parcela na vigência da norma anterior; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos afetado (E-RR-21703-30.2014.5.04.0011), por divergência jurisprudencial e, no mérito, aplicar a tese jurídica fixada quanto ao tema, para negar-lhe provimento, mantendo a incidência da prescrição total sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970; III - Determinar o desapensamento dos recursos de revista admitidos como representativos da controvérsia (RR-447-65.2015.5.20.0006; RR-538-22.2015.5.10.0011; RR-693-19.2015.5.10.0013 e RR-11378-11.2015.5.01.0248) e a sua disponibilização ao Ministro Relator do presente incidente para que sejam julgados mediante acórdãos específicos para cada processo (arts. 1.037, § 7º, do CPC e 13 da Instrução Normativa 38/2015); IV - Determinar ainda que, após a publicação do acórdão, seja feita a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes desta Corte e aos Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos arts 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC. Observação 1: Juntarão voto convergente os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Juntarão voto vencido os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, com a adesão do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos dos votos de Suas Excelências. Observação 3: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação quanto ao voto relativo aos Embargos em Recurso de Revista. Observação 4: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos e pelo Recorrido o Dr. Leandro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes de Lacerda Messere. **Às doze horas e cinquenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos com a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante/Agravante a Dra. Solange Sampaio Clemente França, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 90100-15.2013.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 200-38.2010.5.05.0019 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Jefferson Rodrigues Bellomo, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS BARBOSA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento, ante a declaração de suspeição feita por Sua Excelência em sessão; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Robson Costa Mello, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3484200-79.2007.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CÉLIA TEREZINHA MAIER RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento, ante a declaração de suspeição feita por Sua Excelência em sessão; II - Presente à Sessão o Dr. Izidio Ferreira dos Santos, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Decisão: em razão do empate na votação e das ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo para, nos termos do artigo 140, § 3º, do RITST, recompor o quórum, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Schueuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargado a Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ARR - 52900-94.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): CARLOS LEANDRO MOREIRA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-AIRR - 556-67.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WILLIAN VINICIUS CARVALHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 647-33.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: André Menezes Bio, Agravado(s): LUANA CRISTINA RUSSANI SOARES, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 834-11.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1903-89.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDECI DA SILVA ALCÂNTARA, Advogada: Ruhama Heroína de L. Ferreira, Advogado: Eduardo Alan Campos Caland, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 44285-69.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 101500-49.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ARIBERTO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124600-82.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ODAIR MADALENA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1000542-19.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Sérgio Tadeu de Miranda Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Virginia Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Exequente multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 3017800-51.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): LORICREL ANTONIO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de embargos da reclamante, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 230-25.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARMIR PEDRO INACIO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 514-48.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ANTONIO CAZARIM MAURÍCIO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 859-61.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Leonardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jaboniski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): VERÔNICA MARIA FENRICH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1460-47.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS ROSA RODRIGUES, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10602-58.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11510-70.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FULL SECURITY - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): DALTON PAOLI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11807-19.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANO SOARES RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 134800-55.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1373-57.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): EDSON CERETA DE BARCELLOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 104700-87.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO VOLPIS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 838-98.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODERICO LUNA MENDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 64-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): MÁRCIO SILVA, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-85.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): INEPAR CAPACITADORES S.A., , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1393-28.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 118000-94.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, Advogado: José Eduardo Wielewichi, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 178200-61.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEMENTE GERMANO MULLER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o integral processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 287785-75.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELINA SANTANA DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 305800-31.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS FURTADO, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 788800-46.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARMEN LÚCIA KOINSKI, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 897400-37.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIA REGINA PAES SPRICIGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1134700-88.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA ADER, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 697-54.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 707-21.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 808-85.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FABIANA MEIRELES FERRARI, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 908-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AIRTON MAINARDES, Advogado: Dirley dos Santos Guedin, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1046-47.2015.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA MACIEL, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1819-31.2014.5.02.0056 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO PAULO DA MATA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2587-24.2013.5.15.0122 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERRACIOLLI MORENO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2975-72.2013.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FABIO ANTONIO PALMIERI, Advogado: Valdir Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20134-15.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): MARIA INÊS LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Monego Basler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42400-40.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO JORGE RIBEIRO FILHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54300-36.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SERGIO OLIMPIO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 127500-23.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAUSTO BADDINI JUNIOR, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): CLERIVALDO FRUTUOSO DOS SANTOS, Advogado: Ronelito Gesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 864-75.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JUARES DA COSTA MARTINS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1436-**



37.2010.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): GALBA ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1524-41.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANIA ALEXANDRINA ZERLOTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Samantha Braga Guedes, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 591000-37.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): VÂNIA MARIA SCHWERTNER, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 517-58.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LORRANA ALMEIDA HONÓRIO, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 967-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ELIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10721-85.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 36100-47.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICIO RODRIGUES MORENO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 61500-89.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZA GRACIETE BARBOSA FOGAÇA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112485-50.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA MARTINS SA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1206-62.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JUAREZ LOPES DE LEÃO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamado, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 49-47.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ELIELSON DIAS PINHEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 240-92.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-RR - 241-77.2006.5.15.0015, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 241-77.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-RR - 240-92.2006.5.15.0015, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato César Favero, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 381-50.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 648-55.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CAIO SAVINI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1376-07.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARMERINO JOÃO DA PAIXÃO, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1396-13.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIONEI DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 10586-17.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÔNIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Geovane Vieira Nunes, Agravado(s): POLLYANNA DE OLIVEIRA CATTONI CAMELO E OUTRO, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10954-04.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Advogado: Daniela Prates Correa da Costa, Agravado(s): JULIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GARCIA DE AZEVEDO, Advogado: Maria Luiza Pires de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20112-86.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20120-66.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20124-03.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 95940-63.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ OTAVIO LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 137900-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): VALDIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 910-96.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GELSON DUTRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 527-89.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANDRE AGUIAR NUNES E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 127-12.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): LEIA SORAYA SANTOS DA SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 323-71.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VERA LUCIA FEROLLA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 400-28.2005.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ SUNEGA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 741-62.2012.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS OTACÍLIO DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 857-98.2011.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): ALFREDO HERCULANO SANTANA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 1390-35.2014.5.23.0006 da 23a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2059-60.2015.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENA HOEPERS ROSA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2777-58.2013.5.09.0023 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3238-08.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSTAVO TADEU LINO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): CLUBE ESPERIA, Advogado: Djalma Romagnani, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): BOLA NA CESTA TREINAMENTOS EIRELI, Advogado: José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 20700-51.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON SANTANA LIMA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 124800-83.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIPDASE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 134500-75.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Paulo José de Queiróz Lucas, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 252900-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): PAULO ROBERTO HACK DE ALMEIDA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais